

DECRETO Nº177/2025
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

**“REGULAMENTA A NOMEAÇÃO,
PERMANÊNCIA E ATUAÇÃO DE SERVIDORES
DESIGNADOS PARA COMISSÕES
GRATIFICADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
JOÃO MONLEVADE/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência, a transparência e a efetividade dos trabalhos desenvolvidos por comissões gratificadas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância da participação efetiva dos servidores nomeados para a consecução dos objetivos das comissões;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a nomeação, permanência e atuação de servidores designados para compor comissões gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal de João Monlevade/MG.

Art. 2º. A nomeação de servidor para comissão gratificada será condicionada à aceitação expressa das responsabilidades e obrigações previstas neste Decreto, bem como à demonstração de disponibilidade e capacidade técnica para o desempenho das funções atribuídas.

Art. 3º. É dever de todos os membros das comissões gratificadas:

I – participar de todas as reuniões convocadas;

II – apresentar justificativa fundamentada, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, em caso de ausência, a ser avaliada pelo presidente da comissão;

III – executar, de forma diligente e tempestiva, as atividades designadas pelo presidente;

IV – atuar com zelo, ética e observância aos princípios da Administração Pública.

Art. 4º. A ausência não justificada ou a participação insuficiente poderá ensejar a substituição do membro, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Todas as reuniões das comissões deverão ser registradas em ata, contendo:

I – data, horário e local de realização;

II – lista nominal dos presentes e ausentes;

III – pauta discutida;

IV – deliberações e encaminhamentos;

V – assinaturas dos presentes.

Parágrafo único. A ata deverá ser arquivada na unidade administrativa responsável e encaminhada à autoridade competente e à Controladoria Interna do município no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 6º. Compete ao presidente da comissão:

I – conduzir as atividades, coordenando a execução das tarefas;

II – zelar pelo cumprimento dos prazos e das atribuições dos membros;

III – atestar a veracidade das informações constantes nas atas e documentos elaborados;

IV – encaminhar relatórios periódicos à autoridade superior, quando solicitado.

Art. 7º A permanência do servidor na comissão estará condicionada à sua participação efetiva e ao cumprimento das atividades que lhe forem atribuídas, podendo ser dispensado a qualquer tempo por:

- I – descumprimento das obrigações previstas neste Decreto;
- II – desempenho insatisfatório;
- III – interesse da Administração Pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no terceiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo
Assessor de Governo